



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 427A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 427A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.241, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de quarentena com vistas à implantação da Fase 3 - Flexibilização (Amarela) do Plano São Paulo para Retomada de Atividades Econômicas do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, a qual estava classificada na Fase 02 - Laranja, denominada Controle, desde 1º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que de acordo com a 21ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida na data de 05/02/2021, a DRS XI reduziu a taxa de ocupação UTI COVID para 67,0%;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização, a região da DRS XI foi reclassificada para a FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO, no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a ampliação do funcionamento de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 7 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 7 de março de 2021 no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido que a partir da presente data, o Município de Regente Feijó entrará na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO, do Plano São Paulo, passando a ser permitidos os serviços definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.241, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais no Município de Regente Feijó, o qual fica estabelecido que a partir da presente data, o Município entrará na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO, do Plano São Paulo, de acordo com a 21ª atualização do Governo do Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 427A

Página 3 de 4

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças (0 a 12 anos);

III. imunossuprimidos, independente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestantes e lactantes.

FASE 03 (AMARELA) - FLEXIBILIZAÇÃO

1. "Shopping Center", Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 12 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;

- A praça de alimentação poderá funcionar de acordo com a categoria do estabelecimento;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

2. Comércio:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 12 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

3. Comércio varejista de mercadorias - Lojas de Conveniência:

- Venda de bebidas alcoólicas após as 6h até às 20h.

4. Serviços:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 20h;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

5. Consumo Local:

5.1. Restaurantes e Similares:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

- Venda de bebidas alcoólicas até às 20h;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

5.2. Bares:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 427A

Página 4 de 4

- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 20h;

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

- Venda de bebidas alcóolicas até às 20h;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

6. Salões de beleza e barbearias:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 10 horas por dia;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

7. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;

- Agendamento prévio com hora marcada;

- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

8. Eventos, convenções e atividades culturais:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 10 horas por dia, após as 6h e antes das 22h;

- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

- Proibição de atividades com público em pé;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

9. Demais atividades que geram aglomeração:

- Permanecem sem permissão de funcionamento.

10. Instituições religiosas:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.